



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 912011
Natureza: Tomada de Contas Especial
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana - SEDRU e Prefeitura Municipal de Rio Manso

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo então secretário de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana, mediante a Resolução 35/2013, com a finalidade de apurar os fatos, identificar os responsáveis e buscar o ressarcimento do valor de eventual dano ao erário relativo à aplicação dos recursos do Convênio 339/2009.

Consoante Acórdão prolatado na sessão de 7/2/2019 (f. 544/548), a Segunda Câmara, diante das razões expendidas na proposta de voto do Relator, por unanimidade: **I)** julgou irregulares as contas referentes ao Convênio 339/2009; **II)** condenou o Sr. Adair Dornas dos Santos, ex-prefeito do Município de Rio Manso e signatário do ajuste; a Sra. Magda Geiza da Silva, engenheira responsável pela obra; e a empresa Engebrum Construtora Ltda. – ME a promoverem, solidariamente, o ressarcimento ao erário do Estado de Minas Gerais do valor histórico de R\$57.445,59 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido de juros legais no momento de seu efetivo recolhimento; **III)** aplicou multa individual, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), ao Sr. Adair Dornas dos Santos, ex-prefeito do Município de Rio Manso e signatário do ajuste; à Sra. Magda Geiza da Silva, engenheira responsável pela obra; e à empresa Engebrum Construtora Ltda. – ME.

A decisão transitou em julgado em 23/4/2019, conforme certificado à f. 550.

Interposto Agravo autuado sob o n. 1072538, foi o mesmo conhecido por estarem presentes os requisitos de admissibilidade e, no mérito, denegado, uma vez que o agravante não apresentou razões suficientes para fundamentar o Pedido de Rescisão n. 1071460, nos termos do Acórdão prolatado na sessão plenária de 11/9/2019 (f. 598).

À vista do recolhimento voluntário das multas aplicadas à Engebrum Construtora LTDA. e a Adair Dornas dos Santos foram expedidas, respectivamente, as Certidões de Quitação n. 96/2020 (f. 628) e 104/2020 (f. 636v).

Em face da ausência de recolhimento voluntário dos débitos pelos devedores Adair Dornas dos Santos, Engebrum Construtora LTDA. e Magda Geiza da Silva foram emitidas



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

as respectivas Certidões de Débito n. 1.060/2021 (f. 647/647v), 1.061/2021 (f. 648/648v) e 1.062/2021 (f. 649/649v), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, vieram a este Órgão Ministerial, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 912011R1652 encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 12, I e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 15 de julho de 2021.

Kátia Guimarães Barreto Barcellos

Coordenadora de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas ¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 08/2015, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 11/09/2015.